



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09555/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
INTEGRAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 256 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **MARIA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES**

1.2.2. Matrícula: **131.104-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**

1.2.5. Tempo de contribuição: **9.544 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **04/07/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE, de 26 de julho de 2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro
Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos
proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da
aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a
legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao
benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem,
concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, **07 de fevereiro de 2.013.**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB